



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 110/94

EMENTA: Dispõe sobre reajuste aos servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejinho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ATIVOS e INATIVOS da Prefeitura, de acordo com os percentuais abaixo:

Salários até CR\$ 30.000,00	100%
Acima de CR\$ 30.000,00	80%

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 100% (cem por cento) aos motoristas, a cada quota do salário família e sobre o valor da hora/aula.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 08 de junho de 1994.

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional
JOÃO MANOEL DA SILVA
Prefeito